



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI N° 1.765, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a proibição de publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas nos transportes coletivos e táxis do município, e dá outras providências.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de propaganda móvel de cigarros e qualquer tipo de bebida alcoólica em transportes coletivos e táxis deste município.

Art. 2º A desobediência ao disposto nesta lei importará na cassação da respectiva licença e bem assim na apreensão do material publicitário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

